

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o *SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BLUMENAU*, neste ato representado pelo seu presidente sr. *JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN*, de outro lado, o *SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVAÇÃO, LUBRIFICAÇÃO, BORRACHARIA, ESTACIONAMENTO, SIMILARES E AFINS DO VALE DO ITAJAÍ*, neste ato representado pelo sr. *LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS*, devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas para esse fim, fica estabelecida e firmada dentro das respectivas bases territoriais a presente convenção coletiva de trabalho, regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos por esta convenção serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2006 pelo percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) sobre os salários vigentes em 1º de outubro de 2005, admitida a compensação de todas e quaisquer antecipações salariais concedidas no período de 01 de outubro de 2005 a 30 de setembro de 2006 – exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com essa natureza .

Parágrafo único: Na hipótese de empregado admitido após a data – base, ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data – base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com preservação da hierarquia salarial.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL

Fica assegurado para todos os empregados abrangidos por esta convenção - exceto nos primeiros noventa (90) dias de vigência do contrato de trabalho - inclusive garagem, lavação, conservação e estacionamento de veículos, a partir de 01 de outubro de 2006, um piso salarial de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) por mês, acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), quando devido.

Parágrafo único: Para os primeiros noventa (90) dias de vigência do contrato fica assegurado um piso salarial de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por mês, acrescido do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), quando devido.

CLÁUSULA 3ª - ALTERAÇÃO DA POLÍTICA SALARIAL

Caso venha a ser alterada a legislação salarial vigente, as partes convenientes comprometem-se a reunir-se periodicamente para rever as novas regras, comparativamente com as estabelecidas nesta convenção.

CLÁUSULA 4ª - EMPREGADO ACIDENTADO DO TRABALHO OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei n.º. 8.213/91.

Essa garantia não se cumula com a prevista no art. 118 da Lei n.º. 8.213/91.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado, as empresas pagarão ao beneficiário legal um auxílio-funeral correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do piso salarial mencionado na cláusula 1ª, com o adicional de 30% (trinta por cento), se devido.

CLÁUSULA 6ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas segurarão seus empregados em apólice de seguro de vida em grupo, gratuitamente, em importância não inferior a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no caso de morte natural ou invalidez total ou parcial permanente e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no caso de morte acidental. Esta cláusula e estes valores em reais são fixados para o período de vigência desta CCT.

CLÁUSULA 7ª - UNIFORMES

As empresas abrangidas pela presente convenção, quando exigirem dos seus empregados o uso de uniformes e/ou botas, ficam obrigadas a fornecê-los gratuitamente, até o máximo de 02 (dois) uniformes por ano, sendo que para os lavadores e lubrificadores também 02 (dois) pares de botas.

CLÁUSULA 8ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente envelopes ou outro documento similar, referente ao salário mensal, contendo todas as especificações relativas ao salário, horas extras, horas normais de trabalho, adicionais, descanso remunerado, prêmios, comissões, gratificações etc, bem como valores dos descontos com as designações e destino.

CLÁUSULA 9ª - RECEBIMENTO DE CHEQUES

Ao receberem o pagamento por meio de cheque os empregados deverão obrigatoriamente (se houver condições para tal) consultá-los, anotando no verso o código de confirmação, o número da identidade, placa do veículo, cidade do veículo e, se houver, o telefone do emitente, bem como verificar se estão assinados corretamente e preenchidos todos os espaços próprios, sendo que o valor deverá corresponder ao valor da venda e/ou serviços prestados.

Parágrafo primeiro: Em caso de devolução do cheque, sem que tenham sido observadas as normas de segurança de recebimento de cheque acima estipuladas, bem como outras instituídas pelas empresas, os empregados serão responsabilizados, conforme decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

Parágrafo segundo: Quando a eventual devolução de cheque, sem pagamento ou compensação ocorrer por insuficiência de fundos ou encerramento de conta, desde que tenha havido a consulta em sistema próprio para tal, quando disponibilizados pela empresa e observadas todas as normas de segurança de recebimento de cheques, a responsabilidade será exclusiva do empregador, não podendo em nenhuma hipótese efetuar desconto na remuneração de seus empregados e nem transferir a estes a tentativa de cobrança.

Parágrafo terceiro: Na hipótese do parágrafo primeiro, havendo desconto no salário, este deverá ser discriminado expressamente no recibo de pagamento, sob pena de ilegalidade.

Parágrafo quarto: Os contratantes reconhecem que cumpridas as formalidades e discriminado o valor no recibo de pagamento, este desconto enquadrar-se-á na hipótese do artigo 462 da CLT.

Parágrafo quinto: As empresas comprometem-se a divulgar a seus empregados o inteiro teor desta cláusula, fixando-a em quadro de avisos.

CLÁUSULA 10ª – QUEBRA DE CAIXA

Os empregados exercentes da função exclusiva de caixa perceberão mensalmente, a título de quebra de caixa, 13% (treze por cento) sobre o piso salarial.

CLÁUSULA 11ª - DA COLABORAÇÃO NA SINDICALIZAÇÃO

As empresas se propõem a colaborar com o Sindicato dos Trabalhadores na sindicalização de seus empregados, de acordo com formulário próprio fornecido pelo Sindicato, efetuando o desconto da mensalidade em folha de pagamento, bem como outros autorizados e previstos em lei, repassando-os posteriormente ao Sindicato.

CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAS

Conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 13ª - ATESTADO MÉDICO / ODONTOLÓGICO

Observada a legislação previdenciária em vigor, as empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos – que tenham por finalidade justificar as ausências ao trabalho por motivo de doença – fornecidos pelos médicos e dentistas das entidades classistas.

CLÁUSULA 14ª - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de sua remuneração, nos seguintes casos:

I – até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge , ascendente (pai/mãe,avô/avó...), descendente (filho/filha,

neto/neta...), irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

II – até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III – até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;

IV – por 1 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI – nos dias em que estiver comprovadamente realizando prova de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;

VII – pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a Juízo.

CLÁUSULA 15ª - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o prazo nele previsto após o término do referido benefício.

CLÁUSULA 16ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Ao empregado dispensado, que no curso do aviso prévio solicitar, por escrito, fica garantido seu imediato desligamento do emprego. Nesse caso, o empregador pagará apenas os dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA 17ª - COMUNICAÇÃO POR MOTIVO DE PENALIDADE

O empregado despedido por falta grave ou suspenso por motivo disciplinar deverá ser avisado no ato, por escrito, apondo seu ciente na segunda via do aviso, no qual constarão as razões determinantes da dispensa ou suspensão.

CLÁUSULA 18ª - ESTABILIDADE AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica garantido o emprego e/ou salário ao empregado que estiver a menos de 01 (um) ano para completar o tempo de serviço para a aposentadoria, por tempo de serviço integral ou por velhice, desde que esteja vinculado à mesma empresa por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

CLÁUSULA 19ª - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Em comum acordo, empresa e empregado poderão elevar em até duas horas a jornada diária de trabalho, independentemente de acréscimo salarial, desde que o excesso de horas em um dia seja compensado pela diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 6 (seis) meses, a soma das jornadas semanais de trabalho previstas.

CLÁUSULA 20ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Fica estabelecida, quando houver interesse das partes, a escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso, mediante acordo individual com os empregados.

Parágrafo primeiro: Para as partes que instituírem esta jornada de trabalho fica proibido o exercício de horas extras em qualquer hipótese.

Parágrafo segundo: As empresas optantes facultarão aos empregados período de 30 (trinta) dias para o início do exercício desta jornada.

CLÁUSULA 21ª - READMISSÃO DO APOSENTADO

Nos casos de aposentadoria por tempo de serviço em quaisquer das modalidades, com readmissão ao emprego e sem descontinuidade da prestação laboral, as empresas se comprometem a manter a data-base do contrato de trabalho anterior, exclusivamente para a manutenção dos benefícios previstos na presente convenção.

CLÁUSULA 22ª - CONTAGEM POR TEMPO DE SERVIÇO

Para efeito de aplicação dos benefícios previstos por esta convenção será computado no tempo de serviço do empregado, quando readmitido, o período de trabalho anteriormente prestado à empresa do mesmo grupo empresarial e da mesma categoria econômica.

CLÁUSULA 23ª - QUADRO DE AVISOS

O Sindicato poderá fixar quadros de avisos nos locais de trabalho, visando a divulgação de atividades sindicais.

CLÁUSULA 24ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL NAS EMPRESAS

Desde que previamente avisadas, as empresas asseguram o acesso em suas dependências dos dirigentes sindicais devidamente credenciados,

para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria estranha às finalidades do Sindicato.

CLÁUSULA 25ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A leitura de bombas, no início e no término da jornada de trabalho, deverá ser feita na presença do empregado responsável.

CLÁUSULA 26ª - CONTROLE DE PONTO

Os estabelecimentos que mantiveram 05 (cinco) empregados ou mais, providenciarão sistema adequado de ponto, próprio ao registro do horário trabalhado e frequência do empregado.

CLÁUSULA 27ª - DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

Retida a CTPS do empregado para efeito de registro e/ou anotações, a sua devolução ao empregado será feito após decorridas 48 (quarenta e oito) horas da retenção.

CLÁUSULA 28ª - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas fornecerão carta de referência – desde que requerida - ao empregado dispensado imotivadamente, mediante protocolo de entrega.

CLÁUSULA 29ª - SISTEMA DE AUTO ABASTECIMENTO

Visando evitar o crescimento do desemprego e suas maléficas conseqüências, os postos de revenda de combustíveis e lubrificantes não poderão adotar o sistema de auto abastecimento, chamado "Self-

Service”, comprometendo-se a manter em funcionamento tão-somente as bombas de abastecimento operadas por pessoas treinadas para tal finalidade.

Parágrafo único: O descumprimento desta cláusula importará na multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por bico de bomba do tipo “Self-Service” em operação, revertida em favor do Sindicato profissional.

CLÁUSULA 30ª - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADO

Nos termos do art. 7^o , XI, da Constituição Federal, bem como da Lei no. 10.101, de 19/12/2000, as empresas deverão instituir programa de participação nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA 31ª - ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA

Recomenda-se às empresas que concedam assistência médico-odontológica aos seus empregados e dependentes, diretamente ou mediante convênio.

CLÁUSULA 32ª - PENALIDADES

O não cumprimento das cláusulas desta convenção coletiva de trabalho implicará em multa de 10% (dez por cento) do maior valor de referência, por infração e em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 33ª - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente convenção coletiva de trabalho é de 01 (um) ano, a contar de 01 de outubro de 2006 até 30 de setembro de 2007.

E por estarem justos e convenionados, os representantes das entidades convenientes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, ficando uma depositada na Delegacia Regional do Trabalho do Estado de Santa Catarina para fins do artigo 614 da CLT.

Blumenau, 01 de outubro de 2005.

**SINPEB - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BLUMENAU**


JÚLIO CÉSAR ZIMMERMANN
Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE
MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO (INCLUSIVE
PROSPECÇÃO E PESQUISAS) NO ESTADO DE SANTA CATARINA**


JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
Diretor Presidente

**MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO**

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA
SUBDELEGACIA DE BLUMENAU

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/ Alterações, constante do processo n°. 46305.0665105-14, Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o n°. 23101, às fls. 10 do livro n°. 01.

Blumenau, 20 / 10 / 2005.


Cristina Collaço da Silva
(Subdelegacia de Blumenau)
Matricula 256.296

